

Duarte e Silva Advogados Associados

*Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.*

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Fancisio Niana da Silva TELEFONE 98878.0673

ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Autônomo

CPF 651.086.394-49 RG J-316.405 ENDEREÇO R. EVAN/maelico
Maria Nicanor Ferreira 1921 AP 202. João Paulo II

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

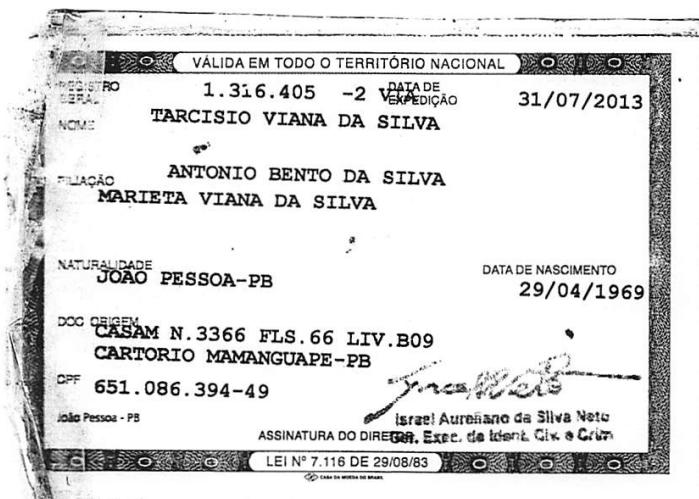
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

g Pessoa, 24 de Mai de 2017
(OUTORGANTE) Fancisio Niana DA S





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/01/2018 14:15:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010414134899200000011729250>
Número do documento: 18010414134899200000011729250

Num. 11994960 - Pág. 2

TARCISIO VIANA DA SILVA
AV. ALFREDO MARIA DE FERREIRA, 197 / AP 202 - SAO PAULO - SP

MARIA VENANCIO FERREIRA,
JOAOPESSOA/PB (EP 58000000 (AG 1))

JOÃO PESSOA, RUA 15 DE JUNHO, 1000

Classe/Subclasse COMERCIAL / COMERCIAL MONOFASICO
Roteiro 10-2-51-406U Referencia Jan/2017
Nº medidor 00008680495 Emissao 17/01/2017

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000 774 105
Código para Débito Automático: 0001161009

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC Berkeley Department of Mathematics 900
Berkeley, CA 94720-3840

Canal de contato

Jan / 2017

Apresentação

17/01/2017

Data prevista da
próxima leitura

14/02/2017

Histórico de Consumo (kWh)

Dzr/16	164	
Nov/16	157	
Out/16	150	
Ser/16	148	
Agosto/16	134	
Juli/16	146	
Junio/16	142	
Márt/16	154	
Abril/16	160	
Marzo/16	156	
Febrero/16	156	
Enero/16	152	

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	112,82	26,00	29,15
PIS	112,82	1,000	1,17
COFINS	112,82	4,7601	5,38

Média dos últimos meses
157

VENIMENTO **TOTAL A PAGAR**
24/01/2017 **R\$ 121,86**

41d4 b525 2efc d8c6 91eb 2c3f 3b98 b184

indicadores de Qualidade

11/2016 · Must use

Indicadores de Qualidade			Discriminação	Valor (R\$)	%
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)			
DIC MENSAL	5,56	6,00	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	11,10				
DI C. ANUAL	22,21				
FIG MENSAL	5,65	6,00	CONTRATADA	402	
FIG TRIMESTRAL	13,95		LÍMITE INFERIOR	231	
DMG	3,20	6,00	LÍMITE SUPERIOR		
			Total	121,86	100,00

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176



Assinado eletronicamente por ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/01/2018 14:15:04

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/01/2018 14:15:04
CNPJ: 11.111.111/0001-11 | PIS/PASEP: 00000000000000000000000000000000

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

N = 11004000, R = 3



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Caixa

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170574533 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA TARCISIO VIANA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO TARCISIO VIANA DA SILVA

CPF/CNPJ: 65108639449

Posição em 11-12-2017 17:27:56

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.531,25

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

11/12/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
------------	--------------	----------	--------------

ACÉSSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/01/2018 14:15:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010414134899200000011729250>

Número do documento: 18010414134899200000011729250

Num. 11994960 - Pág. 4



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a OCORRENCIA POLICIAL de Nº 2.095/2017 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **28/08/2017** nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente o (a) **Bel(a). PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das **10:00** horas, compareceu

NOME: **TARCISIO VIANA DA SILVA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)** ; NATURALIDADE: **João Pessoa/PB**

ESTADO CIVIL: **CASADO** ; TEL: **9-8878-0673**

FILIAÇÃO: **Antonio Bento da Silva e de Marieta Viana da Silva**

NASCIMENTO: **29/04/1969** ; IDADE: **48 ANOS DE IDADE**

ENDEREÇO: **RUA Evang.Maria Venancio Ferreira nº 192 J.Pessoa/PB**

RG: **1.316.405 SSP/PB** ; CPF: **651.086.394-49**

a qual notifica, Afirma o Notificante QUE no dia 27/01/2017 por volta das 12:00hs na Praça Getulio Vargas nesta Cidadede Santa Rita/PB ao atravesa Rua foi Atropelando por uma moto que não sabe informa a Marca nem Cor nem Placa da mesma sendo socorrido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira por Terceiro apresentando trauma em punho esquerdo conforme Certidão de nº 0563/2017 constatação de Ficha Ambulatorial de nº 1096 Prontuário nº 2017.01.002101 assinado pela Drª CHISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA que tem CRM- 3137/pb, informa o Notificante que no dia 25/08/2017 por volta das 09:hs30mim esteve na Delegacia de Acidente de Transito da Capital para fazer uma Ocorrencia Policial mais foi informado a Procurar a Delegacia de Santa Rita/PB para fazer o Boletim de Ocorrencia, porque o Acidente foi nesta Cidade de Santa Rita, sendo que o mesmo mora no bairro João Paulo II em João Pessoa/PB. Nada mais a notificar, encerro este termo que lido e achado conforme, fica a notificante advertida das penas do que refere-se o Art. 299 do C P B. O referido é verdade. Dou fé.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Notificante: Tarcisio Viana Da Silva



Santa Rita/PB, 28/08/2017
Escrivão de Polícia Ad Hoc





CERTIDÃO

Nº. 0563/2017

Atendendo solicitação de **TARCISIO VIANA DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial de nº 1096 Prontuário N° 2017.01.002101, pertencentes a ao requerente que foi atendido dia 27/01/2017 às 19h08min, vítima de atropelamento por moto, apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 06/02/2017 com alta médica dia 08/02/2017.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de Maio de 2017

Christine B Lyra
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
SMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 1096 Atd: Nao Regulado
Data: 27/01/2017
Hora: 19:08:10
Recepctionista: ANA CLAUDIA XAVIER SANTOS
Clinica: ORTOPEDIA

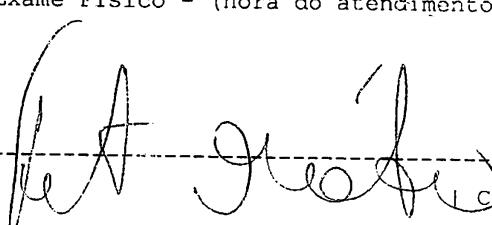
DADOS DO PACIENTE
Nome: TARCISIO VIANA DA SILVA
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1316405 Fone: 987705885
Naturál: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 29/04/1969 Id: 47 ano(s)
End.: BAIRRO JARDIM EUROPA/ EUPIDIO DE ALMEIDA, 182
Bairro: CENTRO Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB
Mae: MARIETA VIANA DA SILVA Pai: ANTONIO BENO DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: APOSENTADO Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Res: FILHO TARCIO
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Residencia: HOSPITAL NA TRAUMA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO
Vitima de acidente por: VITIMA DE ATROPELAMENTO EM SANTA RITA
Vitima de violência por: NA PRACA GERTULIO VARGAS AS 12HRS
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificação de Risco:
PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
C: Abd: O2%: [] Regular [] Chocado
[] Vomito
Doença Principal Observacao

Paciente queixa-se de dor no braço direito resultado de atropelamento de uma moto. Cleisimar Medeiros da Silva
TÉC. DE SAUDE MEGEM CORRENTE 09157

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico  Conduta

Prescricao | Horario da medicacao



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Tomásio Mangabeira</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>06/05/17</i>	Cirurgião: <i>Dr. Pederer</i>	1º Assistente: <i>Dr. D'Ulio Costa</i>			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Problema de fígado devido à Doença</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Ressecção cirúrgica</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Coluna e o decedendo deitado
nas escadas
- (2) Aparece haver de polo e la parceria
de colher sangue

Incisão:

- (3) Incisão longitudinal abdominal

- (4) Fatoiro o decedente com ferreos
de ferro

- (5) Decesos e fraco com placas
banto car fogo em 4 dobras

Conduta:

- (6) Roçar por planar autoconcess

- (7) Emordendo e tola Axile 80/100

Fechamento:

DR. FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA
CRM-PB 06000
decès Raimundo Oliveira
06 FEV.

OBS:

Data: ____ / ____ / ____

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Vistos, etc.

Nos termos do art. 334¹ do NCPC, agende-se audiência de conciliação/mediação;

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado – art. 334, § 3º, do NCPC;

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC;

¹ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

Defiro o pedido de justiça gratuita.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0800211-93.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: TARCISIO VIANA DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

C E R T I D Ã O

Certifico que não existe laudo de perito. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 31 de julho de 2018
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 31/07/2018 15:39:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073115395108300000015264616>
Número do documento: 18073115395108300000015264616

Num. 15653716 - Pág. 1

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.



CERTIDÃO

Certifico que Intimei da Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA CRM PB 4183, em cumprimento ao despacho dos autos, fica *designada a perícia para o dia 19/09/2019, a partir das 15:30 horas, Rua : Sílvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, CEP.: 58041-020, João Pessoa - PB.* Aparte deve comparecer a perícia médica, **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência e do policial e atendimento médico inicial no dia da perícia.** O referido é verdade e dou fé.

Em, 23 /07 /2019.

Técnica Judiciário.

Intimação

Intimo a parte autora através do seu advogado para comparecer a perícia médica no dia 19.09.2019, a partir das 15:30 horas, o atendimento será por ordem de chegada, no endereço Rua Sílvio Almeida, 725 Expedicionários(Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência e do policial e atendimento médico inicial no dia da perícia.**





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0800211-93.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: TARCISIO VIANA DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tendo em vista a impossibilidade de realização de perícias agendadas para o próximo dia 19/09/2019, conforme informação da médica, profissional responsável.

Intimo as partes para comparecimento à nova data de perícia, a realizar-se em 21/11/2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários (Ponto Cardio)*, Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

JOÃO PESSOA, 12 de agosto de 2019
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 12/08/2019 15:32:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215321235100000022709956>
Número do documento: 19081215321235100000022709956

Num. 23428063 - Pág. 1

EXMº. SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência comunicar que ante a necessidade de realização de um procedimento cirúrgico desta perita , solicito o adiamento das perícias médicas relativas aos processos DPVAT anteriormente agendadas para o dia 19/09/2019 , ao tempo em que indico nova data, conforme especificado . Solicito que os autores apresentem-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.

Dia : 21/11/2019

As : 15:30 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : [83-3225.4090](tel:83-3225.4090)

CEP .: 58041-020

João Pessoa – PB

Agradeço a atenção sempre dispensada





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0800211-93.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: TARCISIO VIANA DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tendo em vista a impossibilidade de realização de perícias agendadas para o próximo dia 19/09/2019, conforme informação da médica, profissional responsável.

Intimo as partes para comparecimento à nova data de perícia, a realizar-se em 21/11/2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários (Ponto Cardio)*, Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

JOÃO PESSOA, 12 de agosto de 2019
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 12/08/2019 15:32:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081215321235100000022709956>
Número do documento: 19081215321235100000022709956

Num. 23428088 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0800211-93.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: TARCISIO VIANA DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

laudo médico pericial

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 28 de novembro de 2019.

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 14:09:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112814095003800000025708172>
Número do documento: 19112814095003800000025708172

Num. 26623104 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

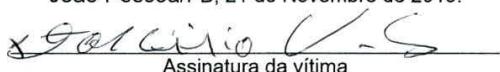
Nome completo: **TARCISIO VIANA DA SILVA**

CPF: 651.086.394-49

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0800211-93.2018.8.15.2001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7ª Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2019.


Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Ponto Esquerdo.

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do rádio distal esquerdo.

Interventos cirúrgicos (redução e

fixações com placas e parafusos).

Realizou sessões de fisioterapia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dra. Rosana B. Duarte de Paixão
Médica - CRM 41839/PE/CREMEPE/1941/
CPF: 07.738.514-34






Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 14:09:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112814095248000000025708174>
Número do documento: 19112814095248000000025708174

Num. 26623107 - Pág. 2

PROCESSO N° 0800211-93.2018.8.15.2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Desformidade em punho esquerdo.
Grave redução de mobilidade do
punho esquerdo. Dor articular.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: Limitação a punhos-supinação. Désconforto com sobre cargas.
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

PUNHO ESQUERDO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nego trauma prévio em
punho esquerdo!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2019

Assinatura do médico - CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Dra Rosana Bezerra Duarte de Paiva
CRM-PB 4183
Médica - CRM-PB 4183
CPF: 581.000.000-03





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 14:09:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112814095248000000025708174>
Número do documento: 19112814095248000000025708174

Num. 26623107 - Pág. 4

Em cumprimento ao último despacho judicial fica designado o dia 17.03.2020, as 17:00, para a realização de audiência de conciliação DPVAT, laudo pericial já juntado aos autos, ficam as partes intimada para comparecer, sob pena de aplicação de multa do art. 334 do CPC. A parte promovida fica devidamente citada para, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência, querendo, oferecer contestação, advertida de que a falta de contestação implicará na aceitação dos argumentos do autor, podendo ser aplicado os efeitos da revelia. Fica igualmente intimada para efetuar o pagamento dos honorários do perito judicial, no prazo de 10 dias, sob penas legais aplicáveis.

Em cumprimento ao último despacho judicial fica designado o dia 17.03.2020, as 17:00, para a realização de audiência de conciliação DPVAT, laudo pericial já juntado aos autos, ficam as partes intimada para comparecer, sob pena de aplicação de multa do art. 334 do CPC. A parte promovida fica devidamente citada para, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência, querendo, oferecer contestação, advertida de que a falta de contestação implicará na aceitação dos argumentos do autor, podendo ser aplicado os efeitos da revelia. Fica igualmente intimada para efetuar o pagamento dos honorários do perito judicial, no prazo de 10 dias, sob penas legais aplicáveis.